



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

LEI Nº 15.588
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o orçamento do Município de São Carlos para o exercício de 2011.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2011, pelo qual fica estimada a receita e fixada a despesa, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I

Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária é estimada, na forma dos anexos desta Lei, em R\$ 594.862.787,26 (quinhentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, conforme estimativa constante do seguinte desdobramento:

Especificação	Total (R\$)
RECEITAS CORRENTES	
Receitas Tributárias, Imobiliárias, de Serviços e Transferências	469.132.493,37
Outras Receitas Correntes	27.810.399,68
Total das Receitas Correntes	496.942.893,05
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	22.932.000,00
Alienação de Bens	21.000,00
Amortização da dívida do SAAE	1.027.372,00
Transferências de Capital	108.850.842,21
Total das Receitas de Capital	132.831.214,21
(-) Dedução Receita p/Formação do FUNDEB	-34.911.320,00
Total das Receitas da Administração Direta e Indireta	594.862.787,26



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Seção II Da Fixação de Despesa

Art. 4º A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 594.862.787,26 (quinhentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos).

Art. 5º A despesa fixada fica assim desdobrada:

I - Por Categoria Econômica:

Especificação	Total (R\$)
1 - Administração Direta	
Despesas Correntes	199.999.438,92
Despesas de Capital	129.770.617,27
Reserva de Contingência	801.970,00
Total da Administração Direta	330.572.026,19
2 - Administração Indireta	
Despesas Correntes	213.728.493,50
Despesas de Capital	50.562.267,57
Total da Administração Indireta	264.290.761,07
3 - Administração Direta e Indireta	
Despesas Correntes	413.727.932,42
Despesas de Capital	180.332.884,84
Reserva de Contingência	801.970,00
Total da Administração Direta e Indireta	594.862.787,26

II - Por Órgãos de Governo:

Especificação	Total (R\$)
1 - Administração Direta	
Gabinete do Prefeito	1.264.331,70
Coordenadoria de Artes e Cultura	4.599.000,10
Coordenadoria de Meio Ambiente	1.683.460,92
Coordenadoria de Orçamento Participativo e Relações Governo-Co-munidade	617.455,70
Procuradoria Geral do Município	2.294.768,70
Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude	5.063.484,70
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	6.594.059,60
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	10.104.764,62



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Especificação	Total (R\$)
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	10.299.588,13
Secretaria Municipal de Comunicação	3.437.540,70
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia	1.451.387,00
Secretaria Municipal de Educação	93.987.022,85
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	9.535.326,20
Secretaria Municipal de Fazenda	5.753.215,70
Secretaria Municipal de Governo	13.797.946,40
Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano	4.316.827,50
Secretaria Municipal de Obras Públicas	65.906.135,64
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	10.179.479,20
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	32.169.941,78
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	5.183.348,65
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	22.161.993,00
Encargos Gerais do Município	20.170.947,40
Total da Administração Direta	330.572.026,19

2 - Administração Indireta

Câmara Municipal	9.800.000,00
Progresso e Habitação de São Carlos S/A - PROHAB	3.621.350,00
Fundação Educacional São Carlos - FESC	6.475.011,07
Fundação Pró-Memória de São Carlos	2.399.400,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	92.995.000,00
Fundo Municipal de Saúde	149.000.000,00
Total da Administração Indireta	264.290.761,07

Total do Município **594.862.787,26**

III - Por Funções:

Especificação	Total (R\$)
01 - Legislativa	9.800.000,00
02 - Judiciária	2.294.768,70
04 - Administração	55.413.637,87
06 - Segurança Pública	8.945.415,30
08 - Assistência Social	15.363.072,83
10 - Saúde	148.750.000,00
11 - Trabalho	5.183.348,65
12 - Educação	101.114.455,27
13 - Cultura	5.628.400,10
15 - Urbanismo	108.917.895,82
16 - Habitação	326.004,00
17 - Saneamento	87.035.000,00
18 - Gestão Ambiental	2.023.692,92
19 - Ciência e Tecnologia	781.862,00



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Especificação	TOTAL (R\$)
20 - Agricultura	9.865.176,32
22 - Indústria	313.721,28
23 - Comércio e Serviços	525.810,00
27 - Desporto e Lazer	9.535.326,20
28 - Encargos Especiais	22.243.230,00
99 - Reserva de Contingência	801.970,00
Total do Município	594.862.787,26

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares de até dez por cento da despesa total fixada no artigo 4º.

Art. 7º Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizados pelo artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, consideram-se:

I - órgão: o primeiro nível da classificação institucional da despesa;

II - categoria de programação: a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 8 de dezembro de 2010.

(a) **LINEU NAVARRO**

Presidente

(a) **DORIVAL MAZOLA PENTEADO**

1º Secretário.+